



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 218/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.387/2022- AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a transferência de recursos à organização da sociedade civil, quais sejam: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - Apae no valor de R\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), Educandário Nossa Senhora de Lourdes no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), e Associação das Obras Pavonianas de Assistência- Escola Profissional Delfim Moreira R\$ 50.000,00 (cinquenta mil). As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária número: 02.007.0012.0365.0026.0004- 3.33.50.43.00 - Subvenções Sociais 1012001, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na justificativa encontramos que o Projeto de Lei em análise visa destinar valores para subvenção à: 01 - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, CNPJ nº 18.645.119/0001-87 que atende 213 (duzentos e treze) alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, cujas necessidades educacionais exigem adaptações curriculares específicas na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Primeiro segmento), conforme termo de fomento 0001/2022. No valor de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais); 02 - Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Escola Profissional Delfim Moreira, CNPJ nº 62.382.395/0011-63 que atende 100 (cem) alunos no período do contraturno escolar, provenientes da EM. Profª. Isabel Coutinho Galvão CIEM — São Geraldo, através de ações sociais e educativas, que visam desenvolver o próprio crescimento emocional, cognitivo, comunitário e afetivo, conforme detalhado termo de fomento 0003/2022. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 03 - Educandário Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 23.953.730/0003-74 que atende 304 (trezentos e quatro) crianças, na modalidade de contraturno, na faixa etária de 04 (quatro) a 11 (onze) anos, oferecendo a elas igualdade de condições, colaborando para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional, afetivo e social, respeitando as diversidades e a garantia de direitos, conforme detalhado no termo de fomento 0004/2022. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O acréscimo que será realizado se justifica com a parceria firmada no ano de 2022, através dos Termos de Fomento mencionados que foram suplementados através da Lei nº 6.715 de 05 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No tocante à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. “Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”. O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

“Art. 12.....

§ 2º.) Classificam-se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. § 3º.) Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Seguem anexas ao projeto de Lei a fonte de recursos e dotações orçamentárias além da declaração da adequação orçamentária e de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.387/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.387/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade com as devidas correções necessárias. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:0494660260
PEREIRA:04 7
946602607 Data: 2022.10.17 16:12:05 -03'00'
Elizelto Guido

Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
DIONICIO PEREIRA:34209239615
9239615 Data: 2022.10.18 14:07:56 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
ALTAIR AMARAL:495 00
64579600 Date: 2022.10.18 14:17:17 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário